



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL  
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0002267, DE 3 de Abril de 2020.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e, Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0000951/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH006426
Requerente	03.982.931/0001-20 - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
Tipo de Ponto de Interferência	Lançamento, Transporte e Disposição Final de Efluentes
Finalidade de Uso	Esgotamento Sanitário
Município	DOURADOS
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	IVINHEMA
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -22° 16' 44.47" - Longitude: -54° 47' 59.09" - Projeção: SIRGAS 2000
Vazão Lançada	360,00 m³/h

**Art. 2º** O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. Implantar e manter em funcionamento equipamentos para monitoramento contínuo da vazão captada, conforme RESOLUÇÃO SEMADE 021/2015 - Manual de Outorga.
2. Encaminhar relatório anual de monitoramento, conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMADE Nº 21/2015, no mês em que completar um ano da data da publicação da Portaria de Outorga.
3. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
4. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
5. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
6. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.
7. A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.
8. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.
9. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
10. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
11. A Outorga não exige o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.

2 Condicionantes Específicas:

1. O lançamento atual do empreendimento ocorre no Córrego Água Boa com as seguintes características: vazão média de lançamento de efluentes de 100,00 L/s, 24 h/dia, durante todos os dias do ano; Eficiência Média de remoção de DBO de 90%; Concentração de DBO<sub>5,20</sub> no efluente tratado de 30 mg/L; e Temperatura do efluente tratado de 25°C.

2. A Resolução CERH/MS N° 56 de 13 de dezembro de 2018 que aprova o enquadramento dos corpos de águas superficiais dos córregos Água Boa, Rêgo d'Água e Paragem apresenta meta com prazo de 10 anos para que se atinja Classe 3 no trecho do Córrego Água Boa onde se situa este empreendimento, sendo que o estudo que subsidiou o enquadramento aprovado apresenta como meta concentração de 5,78 mg/l para o parâmetro DBO<sub>5,20</sub>. Assim, o outorgado deverá adequar o sistema de tratamento da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) Ipê até o fim de 2028 promovendo a consecução das metas intermediárias e final previstas.

3. O outorgado deverá adequar a ETE Ipê para atingir a eficiência de remoção de DBO<sub>5,20</sub> da ETE igual a 96%, conforme previsto no Estudo de Enquadramento para todas as ETES na bacia, obtendo concentração média de 12 mg/l.

4. Ademais, o outorgado deverá cumprir as ações previstas na proposta anexa ao Processo de Outorga de Direito de Recursos Hídricos N° 951/2020 referente a consecução da meta intermediária de prazo imediato para este usuário e aquelas previstas no Programa para Efetivação do Enquadramento que consta no Estudo para subsidiar o enquadramento da Bacia dos córregos Água Boa, Rêgo d'água e Paragem até a Confluência com o Rio Dourados.

5. No prazo de 1 ano, apresentar cronograma de execução detalhado contemplando: descrição sucinta das ações para atingimento da meta final, como irá executá-la, responsáveis e prazos. Deverá incluir ainda especificação da tecnologia utilizada para alcance da meta final.

6. Além do monitoramento previsto na condicionante geral N°07, o Outorgado deverá entregar relatório anualmente contendo toda a documentação que comprove as medidas tomadas no ano vigente a respeito do cumprimento do cronograma para adequação do sistema de tratamento de efluentes e das ações do Programa para Efetivação do Enquadramento.

7. O atendimento as condições previstas nas condicionantes específicas é requisito para a manutenção ou renovação desta Outorga.

**Art. 3º** As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

**Art. 4º** O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

**Art. 5º** Esta portaria tem efeito legal até 3 de Abril de 2024.

**Art. 6º** Este ato revoga a PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0001899, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

**Assinado Digitalmente**

Valide este documento em [servicos.imasul.ms.gov.br](http://servicos.imasul.ms.gov.br), informando o código de segurança 8488624720002320 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

